



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 034/2012

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS E A EMPRESA BANRISUL SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Fornecimento e Administração de Vales-Alimentação, na modalidade de Cartão Magnético, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Rubert, nº 900, e inscrito no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr.: **ARI JOSE BONALDO PEGORARO**, brasileiro, casado, do comercio, portador do CPF nº 372.979.290-34, residente e domiciliado nesta Cidade e, de outro lado a empresa **BANRISUL SERVIÇOS LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na rua Caldas Júnior, nº 120/ 9º andar, na Cidade de PORTO ALEGRE/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.934.215/0001-06, com seus atos constitutivos arquivados e registrados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, NIRE sob nº 43200206091, neste ato representada pelos seus representantes legais: o Sr. **ANTÔNIO MIGUEL CAVALETO**, Gerente Executivo, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 4000637159/SSP/RS e do CPF nº 221.464.820-87, e o Sr. **ANTÔNIO CARLOS ANTUNES**, Diretor, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 5004697149/SSP/RS e do CPF nº 211.042.040-53, e, ambos com endereço profissional na rua Caldas Júnior, nº 120/9º andar, na cidade de Porto alegre/RS, em conformidade com a Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº013/2012**, e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto Municipal nº 109, de 10 de abril de 2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, tem entre si, certo e ajustado as Cláusulas e Condições a seguir estipuladas :

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

1º – A **CONTRATADA** de acordo com as condições, especificações e demais elementos técnicos estabelecidos no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2012**, na sua proposta datada de 17 de agosto de 2012, documentos estes que passam a integrar este instrumento contratual, independente de transição, **OBRIGA-SE a prestar serviços de implementação, gerenciamento, administração e gestão de benefícios para os servidores municipais de Fortaleza dos Valos/RS.**

A **CONTRATADA** deverá administrar o benefício concedido, aos servidores públicos municipais de acordo com o que dispõe à Lei Municipal nº 599 de 05 de julho de 1996.



ITEM: 01

QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL: 185 (Cento e Oitenta e Cinco)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 128,55 (cento e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: 0% (zero por cento).

VALOR NOMINAL+ TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: R\$ 128,55 (cento e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

ITEM: 02

QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL: 96 (Noventa e Seis)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 103,61 (cento e três reais e sessenta e um centavos).

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: 0% (zero por cento).

VALOR NOMINAL+ TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: R\$ 103,61 (cento e três reais e sessenta e um centavos).

VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO: R\$ 33.728,31 (trinta e três mil, setecentos e vinte e oito reais e trinta e um centavos).

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO: R\$ 404.739,72 (quatrocentos e quatro mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos).

2º - Os cartões são destinados ao auxílio alimentação concedido pela Administração Municipal aos seus servidores, proporcionando, assim aos funcionários da **CONTRATANTE**, a aquisição através dos mesmos de gêneros alimentícios na rede de Estabelecimentos Comerciais com os quais a **CONTRATADA** mantém convênio.

3º - Os valores dos vales sofrerão reajuste na mesma data e na proporção da reposição salarial da categoria, e as quantidades estimadas poderão sofrer aumento ou redução, conforme o permitido no § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4º - A **CONTRATADA** fará jus à taxa de administração de forma proporcional aos valores dos vales concedidos mensalmente.

5º - Ficam também fazendo parte deste contrato, as normas vigentes, as instruções, a ordem de serviço e, mediante aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo:

1º - O presente instrumento tem a duração limitada 36 (trinta e seis) meses podendo mediante acordo das partes, ser renovado para vigorar até o limite permitido pelo Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e, posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários:

1º - As despesas decorrentes deste ajuste serão empenhadas às custas da seguinte Dotação Orçamentária:



- 03 – ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração.**
- 01 – UNIDADE: Administração.**
- 04.122 – Administração Geral.**
- 00029 – Assistência Financeira.**
- 2.012 – Manutenção do Vale Alimentação.**
- 3.3.90.46 – Auxílio-Alimentação.**

CLÁUSULA QUARTA – Da Execução dos Serviços:

1º - Os **cartões** deverão ser entregues em envelopes lacrados, com manual básico de utilização e bloqueados, no prazo máximo de **07 (sete) dias úteis**, sem ônus ao **CONTRATANTE** e aos usuários, contados da data da solicitação pelo **CONTRATANTE**, através da Divisão de Folha de Pagamento/Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, sendo que o desbloqueio deverá ser feito através de central de atendimento telefônico da contratada pelo próprio usuário do cartão.

2º - O **crédito** deverá ser efetuado em até **03 (três) dias úteis** contados do carregamento do arquivo de pedido pela Divisão de Folha de Pagamento/Departamento de Recursos Humanos do **CONTRATANTE**, na página na Internet da contratada, através de link para o carregamento dos pedidos on-line.

3º - Na constatação de que os cartões estão em desacordo com as especificações determinadas, deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da CONTRATADA:

1º - São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste instrumento e nos anexos que integram e complementam o edital, as descritas a seguir:

I - Fornecer o benefício através de cartão eletrônico em PVC, com sistema de controle de saldo e senha numérica, pessoal e intransferível, personalizado com o nome completo do usuário, razão social do **CONTRATANTE** e numeração seqüencial, conforme determinação do Ministério de Trabalho, sem ônus ao **CONTRATANTE** e também aos servidores.

II - Fornecer segunda via de cartão, seja pela troca da modalidade do benefício ou perda e/ou roubo, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de solicitação, sem ônus ao **CONTRATANTE** ou ao servidor.

III - Quando da solicitação da segunda via, sem ônus ao **CONTRATANTE** e também aos usuários, nos casos de existência de créditos nos cartões danificados, os novos cartões deverão vir carregados mediante comprovação via extrato certificando o saldo.



2º - A **CONTRATADA** fica obrigada a pagar ao **CONTRATANTE** multa de 2% (dois por cento) do preço total do Contrato vigente na data da aplicação, sem prejuízo das demais multas devidas por inadimplemento até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por culpa da **CONTRATADA**. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços no Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, a partir do mês para o qual foi calculada até o mês de sua efetiva quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Subcontratação:

1º - É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação, cessão ou transferência total do objeto deste contrato para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

2º - Qualquer subcontratação parcial só poderá ser feita com autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**. Autorizada a subcontratação, a **CONTRATADA** permanece com integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as condições contratuais, com observação do seguinte:

- a) O **CONTRATANTE** fica isento de quaisquer responsabilidades, por obrigações que a **CONTRATADA** tenha contraído ou venha a contrair, a qualquer título, com a subcontratada.
- b) A autorização para subcontratar poderá ser revogada pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento, sem que tal revogação dê à **CONTRATADA** direito a ressarcimento de quaisquer danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Disposições Gerais e Finais:

1º - A **CONTRATADA**, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluído o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações e ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

2º - A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do Contrato.

3º - As partes contratantes ficam sujeitas às normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos também serão resolvidos através de aplicação da referida lei.

4º - Este Instrumento Contratual é proveniente do **Processo Administrativo n.º 282/2012**.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Foro:

1º - Fica eleito o **Foro da Cidade de CRUZ ALTA/RS**, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

FORTALEZA DOS VALOS, 14 de setembro de 2012.

ARI JOSE BONALDO PEGORARO
- Prefeito Municipal -
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
CONTRATANTE

ANTÔNIO MIGUEL CAVALETO
- Gerente Executivo -
BANRISUL SERVIÇOS LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....
93022891091
.....
0099011005

ANTÔNIO CARLOS ANTUNES
- Diretor -
BANRISUL SERVIÇOS LTDA.
CONTRATADA